

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 644/2005, DE 18 DE MARÇO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E TAXAS AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ÀS FAMÍLIAS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, QUE POSSUAM UM ÚNICO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de IPTU e taxas, todos os aposentados, pensionistas e à família da pessoa portadora de deficiência que possuam comprovadamente um único imóvel residencial no Município de Tarumã e que o mesmo seja destinado ao uso próprio.

Parágrafo Único - Somente serão beneficiados com a isenção prevista neste artigo, os aposentados e pensionistas que percebam renda familiar "per capita" igual ou menor que 1 (hum) salário mínimo vigente no País.

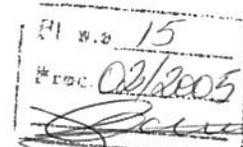
Art. 2º - A família que possuir em sua residência uma pessoa portadora de deficiência mesmo que adotiva, gozará dos benefícios da isenção prevista no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º - A renda familiar para concessão do benefício à família que possuir uma pessoa portadora de deficiência não poderá ser superior a 1 (hum) salário mínimo "per capita", vigente no País.

§ 2º - A verificação será apurada através da Secretaria Municipal da Ação Social, em processo administrativo regular, para se constatar a verificação da real condição sócio-econômica da família beneficiária, mediante Relatório Social, instruído, inclusive, com Laudo Médico, indicando a deficiência.

Art. 3º - A isenção a que se referem os artigos anteriores será concedida àqueles que a requererem até o dia 30 de Novembro de cada exercício, somente se aplicando a débitos vincendos, a partir do ato concessório, permanecendo automaticamente em vigor nos exercícios seguintes, exceto se o beneficiário deixar de se enquadrar nos termos desta Lei.

§ 1º - O processo terá o seu tramite regular perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que os aposentados, pensionistas e a família que possuir uma pessoa portadora de deficiência enquadrados nos termos desta Lei, serão informados através de correspondência individual dos direitos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 2º. - No caso de registro de parcelamento de débitos anteriores faz-se necessário que o parcelamento esteja rigorosamente em dia, sob pena de indeferimento do pleito.

§ 3º. - Em caso de registro de atraso de uma única parcela do pagamento do parcelamento a que alude o parágrafo 2º, deste artigo, o benefício estará automaticamente suspenso, interrompido, sendo que nesta situação reverterá todos os lançamentos em nome do beneficiário relativo aos impostos.

Art. 4º - O cidadão beneficiado por esta Lei, deverá dar entrada com requerimento junto à Prefeitura Municipal, solicitando a concessão do mesmo, para tanto apresentando no ato:

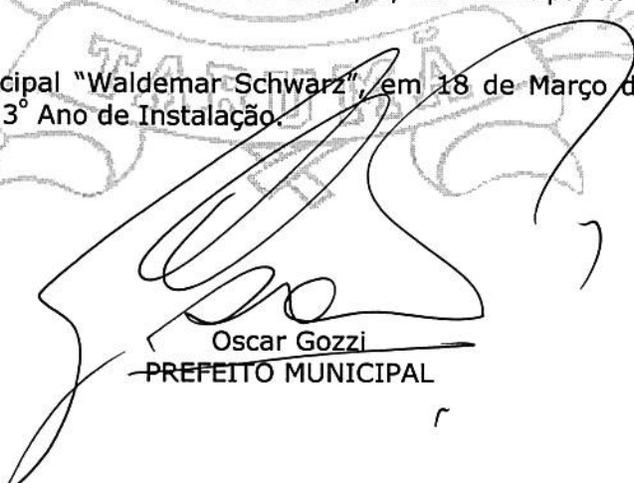
- I - escritura pública e/ou contrato de cessão, transferência a qualquer título;
- II - certidão da matrícula e/ou transcrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da sede da Comarca, comprovando ser possuidor de um único imóvel residencial destinado ao uso próprio;
- III - certidão ou comprovante dos valores percebidos a título de aposentadoria ou pensão por órgãos federal, estadual ou municipal;
- IV - atestado médico, comprobatório da deficiência.

Art. 5º - Comprovados os requisitos necessários a Prefeitura Municipal, dentro do prazo regular de 30 (trinta) dias, procederá ao lançamento da isenção, na forma capitulada no "caput" do artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 250/96, de 26 de Dezembro de 1996, e, Lei Municipal n. 404/2000, de 12 de Dezembro de 2000.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 18 de Março de 2005, 15º Ano de Emancipação-Política e 13º Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



Fl. n.º 16
Frac. 02/2005
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos em
18 de Março de 2005.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

